

RESOLUÇÃO N° 02/2021- C.A IPREF

O Presidente do CONSELHO ADMINISTRATIVO do IPREF no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 13 da Lei Municipal n° 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

Considerando a necessidade de regulamentar o cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte quando o servidor tiver diferenças na percepção da remuneração, em decorrência de alterações de seu vínculo funcional, jornada de trabalho ou parcelas calculadas variavelmente;

Considerando os princípios constitucionais consagrados no artigo 40 da Carta Magna, especialmente o da contributividade e do equilíbrio financeiro e atuarial;

Considerando a deliberação do Conselho Administrativo em Assembleia Extraordinária realizada em 23/02/2021, que aprovou a proposta de Resolução encaminhada pela Presidência do Instituto através do Processo 180/2021 - IPREF.

R E S O L V E

Art. 1º Para efeito de cálculo dos proventos de aposentadorias e pensões por morte calculadas pela última remuneração, quando o servidor tiver diferentes remunerações ou jornadas de trabalho, o cálculo da remuneração respeitará a média de hora, horas-aulas, plantões ou jornadas de trabalho, correspondente ao período desde a data de nomeação no cargo efetivo até a data da concessão do benefício.

Art. 2º Integrará o valor do benefício calculado na forma dessa resolução, desde que tenha havido contribuição previdenciária, a média:

I - dos pontos relativos à Gratificação de Produtividade Fiscal de que trata o artigo 11 da Lei n.º 4823/1996, após 5 (cinco) anos de recebimento, considerando-se os últimos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem o benefício,

calculando-se a média auferida com o valor atualizado da pontuação de produtividade, na forma da legislação vigente;

II - dos pontos relativos à Gratificação de Produtividade de que trata o artigo 6º da Lei n.º 7024/2012, calculada desde a nomeação do servidor no cargo efetivo, observando-se a média auferida com o valor atualizado da pontuação de produtividade, na forma da legislação vigente;

III - dos valores percebidos a título de Gratificação pelo Incremento da Arrecadação - GIA de que trata o artigo 16 da Lei nº 7216/2013, atualizados pelos mesmos índices de reajustes gerais concedidos pelo Município no período, calculados desde a nomeação do servidor no cargo efetivo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Guarulhos, 23 de fevereiro de 2021.

MILTON AUGUSTO DIOTTI JOSÉ
Presidente do Conselho Administrativo IPREF